



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.264 DE 15 DE JULHO DE 1996.

“Acrescenta disposições na Lei nº 1.105, de 25 de junho de 1993 e suprime o inciso V do art. 6º da Lei 69/73 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe é confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 1.105 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, nos cursos supletivos regulares e modulares e estudantes de cursos profissionalizantes com prazo superior a 1 (um) ano de duração, o direito a compra de passes escolares e meia entrada no valor efetivamente cobrado, ressaltando o que dispõe o art. 205 da Lei Orgânica do Município, para acesso ao transporte coletivo e ingresso a casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais, circenses, cinema, praça esportivas e similares, nas áreas de cultura e lazer, no município de Porto Velho”.

**Art. 2º** - os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 1.105, de 25 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As carteiras de identificação dos estudantes ou identidades acadêmicas, poderão ser emitidas, para efeito desta Lei, por todas Unidades Educacionais sediadas neste município, pela União Estadual dos Estudantes – UEE, pela União Nacional dos Estudantes – UNE e pela União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas – URES; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – EBES e distribuídas pelos DCE’s, DA’s, CA’s, UMES e demais órgãos de apoio aos estudantes definidos por cada unidade educacional”.

“Art. 3º - As diretorias das escolas de 1º, 2º e 3º graus e dos cursos supletivos regulares e modulares, legalmente autorizados a funcionar no município de Porto Velho, ficam obrigadas, quando requisitadas, a fornecer às entidades mencionadas no artigo anterior, no início de cada ano letivo, listagem completa dos estudantes regularmente matriculados”.

“Parágrafo único – No caso dos cursos supletivos, as escolas informarão também a frequência em que acontecerão as aulas, cujas informações, quando solicitadas, deverão ser repassadas às empresas de transporte coletivo”.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

“Art. 4º - A carteira de identificação de estudantes será válida em todo o município de Porto Velho durante o ano letivo que for expedida, e válida para a aquisição de meia passagem ou passe escolar do sistema de transporte Urbano”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as da Lei 1.105 de 25/06/93 e do Decreto nº 1405, de 03/03/82 que com esta conflitam, e fica suprimido o Inciso V, do art. 6º da Lei nº 69, de 20.05.72.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

**HENRY CARLOS BOERO COSTA**  
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
Procurador Geral